

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA:

Nº 01/2024

COOPERANTES:

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SMADS).

OBJETO:

PROMOÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EXECUÇÃO DE PROJETOS E ATIVIDADES PARA FORMAÇÃO, TREINAMENTO E QUALIFICAÇÃO DOS CORPOS TÉCNICOS E FUNCIONAIS DAS PARTES COOPERANTES E DA SOCIEDADE CIVIL EM GERAL.

PROCESSO eTCM:

Nº 004021/2023

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, CNPJ 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis, 1.130 – São Paulo/SP, CEP 04027-000, neste ato representado por seu Presidente, **EDUARDO TUMA**, doravante denominado TCMSP, por meio da **ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO E CONTAS PÚBLICAS** e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 60.269.453/0001-40, sediado na Rua Libero Badaró, 425 – 35º andar – Centro, São Paulo/SP, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, **CARLOS BEZERRA JÚNIOR**, doravante denominada SMADS, por meio do **Espaço Público do Aprender Social (ESPASO)** celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, regido pelas Cláusulas e condições seguintes, e pela Lei Federal nº 14.133/21 e diplomas legais cabíveis:

CLAUSULA 1. DO OBJETO

1. As partes cooperantes, garantidas a identidade e a autonomia de cada órgão, promoverão cooperação técnica, que tem como objeto a promoção, o desenvolvimento e a execução de projetos e atividades para formação, treinamento e qualificação de seus corpos técnicos e funcionais e da sociedade civil, tendo por objetivos:

1.1 -- Desenvolvimento de projetos e de atividades tais como cursos, palestras, eventos, seminários, *workshops*, pesquisas, publicações, dentre outros;

1.2 - Realização de encontros para disponibilização ao livre acesso de informações, discussão e aprimoramento de temas, relacionados às atividades fins ou não de ambas as partes, quando solicitado pelas mesmas;

- 1.3 -- Treinamento e qualificação da comunidade docente e discente e dos servidores das partes cooperantes, por meio da participação nos cursos ministrados pela Escola Superior de Gestão e Contas Públicas Conselheiro Eurípedes Sales e em cursos desenvolvidos conjuntamente pelas partes cooperantes;
- 1.4 – Desenvolvimento de projetos interinstitucionais que busquem o aprimoramento técnico dos servidores e dos profissionais das partes cooperantes e da sociedade civil em geral;
- 1.5 -- Desenvolvimento de atividades de promoção e de consolidação das atividades do Controle Externo e do Controle Social sobre a Gestão Pública;
- 1.6 -- Cooperação Técnica para o constante aprimoramento dos servidores das partes cooperantes;
- 1.7 -- Cooperação Técnica na elaboração e desenvolvimento de cursos e de pesquisas relacionadas a inovações para o setor público;
- 1.8 – Compartilhamento de acesso a bancos de dados não sigilosos, respeitadas as condições previstas na cláusula 4 e na Lei nº 13.709/2018;
- 1.9 – Criação de cursos conjuntos entre a ESPASO e a Escola de Gestão e Contas do TCMSP;
- 1.10 – Realização de encontros para disponibilização de acesso a informações não sigilosas, discussão e aprimoramento de temas, relacionados às atividades de ambas as partes, quando solicitado pelas mesmas.

CLÁUSULA 2. DOS CUSTOS

- 2 – O presente instrumento de Cooperação Técnica não implica em quaisquer tipos de transferências financeiras de nenhuma natureza entre as partes cooperantes.
- 2.1 – A participação dos servidores da ESPASO nos cursos realizados na sede da Escola Superior de Gestão e Contas Públicas, será facultativa e não implicará qualquer ônus financeiro à ESPASO.
- 2.2 -- A participação dos servidores do TCM/SP nos cursos realizados nas unidades da ESPASO, será facultativa e não implicará qualquer ônus financeiro ao TCMSP;
- 2.3 -- Fica facultado aos conveniados o oferecimento de ajuda de custo aos servidores participantes, para fins de custeio de eventuais despesas envolvendo transporte, alimentação e de mais despesas afins, necessárias a participação em eventos fora de suas sedes;
- 2.4 - As despesas decorrentes da elaboração e produção do material didático, emissão dos certificados e outras despesas relacionadas à realização das atividades que vierem a ser realizadas pela Escola Superior de Gestão e Contas Públicas serão de responsabilidade do TCMSP;

2.5 - As despesas decorrentes da elaboração e produção do material didático, emissão dos certificados e outras despesas relacionadas à realização das atividades que vierem a ser realizadas pela ESPASO, em sua sede e em seus próprios, serão de responsabilidade do SMADS.

CLÁUSULA 3 – DAS ATIVIDADES DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

3.1 - A cooperação técnica constante na Cláusula I terá sua elaboração, produção e execução detalhada nos planos de atividades, desenvolvidos conforme o surgimento de demandas entre as partes cooperantes.

3.2 - Os Planos de Atividades devem conter, no mínimo, as seguintes informações:

3.2.1 – descrição do projeto a ser desenvolvido e das metas a serem atingidas;

3.2.2 – objetivo do projeto e previsão na Cláusula I deste Acordo de Cooperação Técnica;

3.2.3 – alocação de responsabilidades e de ônus de toda natureza;

3.2.4 – previsão de gestão da execução e aferição de resultados;

3.2.5 – etapas ou fases de execução, se houver;

3.3 -- Os planos de atividades serão incorporados por meio de instrumento simplificado próprio;

3.4 -- As partes cooperantes envidarão seus melhores esforços para promoção da integração entre suas comunidades (docentes, discentes, colaboradores, pesquisadores) em suas ações para concretização deste Acordo de Cooperação Técnica;

3.5 -- Antes de seu desenvolvimento, os Planos de Atividades deste Acordo de Cooperação Técnica deverão ser aprovados por autoridades competentes integrantes da estrutura das partes cooperantes.

CLÁUSULA 4 – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

4.1. Os partícipes, nos termos dos artigos 6º, 7º e 11, inciso II, §§ 1º, 2º e 3º, bem como dos artigos 23, 25, 26 e 27, da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e todas as demais leis, normas e regulamentos internos e externos aplicáveis sobre a matéria, obrigam-se a:

4.1.1. proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

4.1.2. utilizar os dados passíveis de acesso, nos termos deste Acordo de Cooperação Técnica, somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros não autorizados das informações compartilhadas entre si ou geradas no âmbito deste instrumento;

4.1.3. monitorar a utilização dos dados compartilhados, devendo informar eventuais violações e/ou incidentes que impliquem violação ou risco de violação de dados pessoais, tão logo tenham do ocorrido.

4.1.3.1. Quando da utilização de dados pessoais sensíveis, compete ao partícipe que os acessar efetuar o devido tratamento, nos termos do art. 6º da LGPD;

4.1.3.2. Em nenhuma hipótese ocorrerá transferência da propriedade ou controle dos dados pessoais utilizados pelos partícipes por força deste Acordo de Cooperação Técnica, sendo vedado o compartilhamento ou comercialização de quaisquer elementos de dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados;

4.1.3.3. Os partícipes excluirão, mediante solicitação, os dados pessoais retidos em seus registros.

4.1.3.4. Os partícipes deverão, quando da extinção do vínculo decorrente deste Acordo de Cooperação Técnica, realizar a exclusão definitiva dos dados pessoais compartilhados em razão das finalidades pactuadas neste instrumento, com exceção daqueles que se fizerem necessários para cumprimento de obrigação legal.

4.1.3.5. Os responsáveis pela divulgação de informações indevidas, após formalmente identificados, responderão pelos danos que causarem, sem prejuízo das sanções criminais e administrativas aplicáveis.

4.1.3.6. Independentemente do disposto em qualquer outra cláusula deste instrumento, os partícipes se responsabilizam por todo e qualquer dano decorrente do descumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

4.2. Toda e qualquer divulgação relacionada ao presente Acordo de Cooperação Técnica somente será feita se consonante com o interesse público, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem esse interesse.

CLÁUSULA 5 – DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica será de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de acordo entre as partes, nos termos da legislação aplicável à espécie;

5.2 – No caso de uma das partes cooperantes manifestar sua intenção de não-prorrogação do Acordo de Cooperação Técnica, deverá fazê-lo por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do advento do termo.

5.3 – Findos os prazos referidos nesta cláusula, o presente Acordo de Cooperação Técnica dar-se-á por extinto.

CLÁUSULA 6 – DA DENÚNCIA

6 – O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, por meio de representante legal, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA 7 – DAS OMISSÕES

7.1 – As ocorrências não previstas neste instrumento, que atendam aos interesses dos cooperantes e para o pleno alcance dos fins deste Acordo de Cooperação Técnica serão equacionadas de comum acordo.

7.2 – Aplica-se a este Acordo de Cooperação Técnica, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 do mesmo diploma legal e demais leis e regulamentos aplicáveis.

CLÁUSULA 8 – DAS ALTERAÇÕES

8 – Sempre que necessário for, as alterações nas condições operacionais para viabilizar os objetivos deste Acordo de Cooperação Técnica serão definidas em termos aditivos, previamente acordados entre as partes, inclusive quanto aos projetos ou atividades de interesse ou conveniência comum, dentro da finalidade aqui definida.

CLÁUSULA 9 – DO FORO

9 – Fica eleito o Foro de São Paulo, renunciando as partes cooperantes a qualquer outro Foro, para dirimir questões porventura surgidas em decorrência do presente Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA 10 – DA ASSINATURA

10.1 – O presente instrumento será firmado pelas partes, preferencialmente na forma digital, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura.

10.2 – O procedimento para assinatura digital, bem como de verificação de autenticidade, e data de emissão do ajuste, se dará em conformidade com o estabelecido na Portaria SG/GAB nº 03/2021, observando-se a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2021, Leis Federais nos 11.419/2006 e 12.682/2012.

10.3 – Eventuais instrumentos decorrentes do presente Ajuste também serão firmados pelas partes preferencialmente na forma digital.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

São Paulo, ____ de _____ de 202_

EDUARDO TUMA
Presidente TCMSP

JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO
Conselheiro Supervisor EGC

CARLOS BEZERRA JÚNIOR
Secretário Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL